



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 62-CONSUP/IFAM, 13 de novembro de 2017.

Institui o Repositório Institucional e estabelece a Política de Informação técnica e científica do Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a apresentação da Minuta que regulamenta o Repositório Institucional elaborado e encaminhado pela Comissão – Memorando Eletrônico nº 41/2017-CGB/REITORIA, datado de 22 de agosto de 2017, processo nº 23443.026785/2017-93;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Jackson Pantoja Lima, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.8 que constou na Pauta da 35ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a apresentação do Parecer e voto do conselheiro relator, favorável à aprovação da Minuta que regulamenta o Repositório Institucional com a manutenção do Art.9º e seu item V, devidamente modificado, com a inclusão e um parágrafo único, visando assim garantir a divulgação de projetos realizados por estudantes de cursos técnicos;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros em votação nominal, pela aprovação da matéria por unanimidade, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator em sessão da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art. 2º. Aprovar a Política de Informação Técnica e Científica, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra técnica e científica produzida pelo no âmbito do IFAM, observada a legislação referente à matéria, conforme consta nos autos do processo nº 23443.026026785/2017-93, que com esta baixa.

Art. 3º. Esta Resolução e Apêndice I, entram em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no Boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

QUE INSTITUI o REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL e APROVA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA e CIENTÍFICA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS- IFAM, aprovado pela Resolução nº 62-CONSUP/IFAM, de 13 de novembro de 2017.

Da Institucionalização do Repositório

Art. 1º. Instituir o Repositório Institucional do IFAM e estabelecer sua Política de informação técnica e científica, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra técnica e científica produzida pelo no âmbito do IFAM, observada a legislação referente à matéria.

Capítulo I – Do Repositório Institucional

Art. 2º. O Repositório Institucional do IFAM possui os seguintes objetivos:

- I-** organizar e disponibilizar a produção técnica e científica do IFAM como resultado de seus estudos e pesquisas, segundo padrões internacionais para compartilhamento de informações em rede;
- II-** aumentar a visibilidade e o acesso à pesquisa técnica e científica do IFAM, em acesso aberto, em conformidade com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- III-** contribuir para o acesso livre às informações produzidas no âmbito do instituto e voltadas, prioritariamente, às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV-** facilitar a gestão da informação disponível em meio digital, reunindo num único local a produção técnica científica do Instituto;
- V-** contribuir para o aumento do prestígio da instituição e do pesquisador;
- VI-** oferecer insumo para avaliação e monitoramento da produção científica;
- VII-** preservar os documentos produzidos nas pesquisas e considerados relevantes à Administração Pública Federal.

Art. 3º. A implantação e a manutenção do RI do IFAM serão geridas por um Comitê Gestor formado por:

- I-** coordenador (a) geral de bibliotecas;
- II-** diretor (a) de gestão de tecnologia da informação.
- III-** representante dos bibliotecários dos campi;
- IV-** representante da Pró-reitoria de Extensão;
- V-** representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

§ 1º Os pró-reitores irão indicar seu representante, a escolha do representante dos bibliotecários dos campi será indicada pela coordenação geral de bibliotecas.

§ 2º O mandato do comitê gestor será por dois (2) anos para os representantes das pró-reitorias e do representante dos bibliotecários dos campi, com possível recondução por mais um período. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

mandato do (a) coordenador (a) geral de bibliotecas e do (a) diretor (a) de gestão de tecnologia da informação está condicionado à permanência no cargo.

Art. 4º. Além do Comitê Gestor, cada Campus deverá ter uma equipe no âmbito daquela unidade que será responsável pela operação, participação, promoção e acompanhamento da adesão ao Repositório Institucional do IFAM.

Parágrafo único. Embora as bibliotecas dos *campi* tenham um setor de RI, orienta-se que seja garantida na composição da equipe, além do (s) bibliotecário (s), a participação de um representante da coordenação de ensino, de pesquisa, da extensão e de tecnologia da informação.

Art. 5º. O conteúdo do Repositório Institucional do IFAM está organizado em uma estrutura hierárquica composta por comunidades, subcomunidades e coleções de itens (documentos).

Parágrafo único. Cada comunidade, poderá ser composta por um número ilimitado de subcomunidades e um número ilimitado de coleções (por exemplo, artigos, livros, resumos, teses e dissertações) e cada coleção pode conter um número ilimitado de itens (documentos).

Art. 6º. As comunidades serão automaticamente criadas pelo Comitê Gestor do RI, e a criação de novas comunidades e subcomunidades deverão ser solicitadas ao Comitê Gestor do RI, a quem cabe analisar e deliberar pela aprovação ou não da solicitação.

Art. 7º. As comunidades representam a estrutura organizacional do Instituto.

Art. 8º. O Repositório Institucional deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives Initiative*.

Capítulo II – Da Política de Informação Técnica e Científica

Art. 9º. Para efeito desta resolução, produção técnica científica é aquela constituída de resultados de pesquisa consolidadas disponíveis em veículos de comunicação científica que tenham revisão por pares, e as que são provenientes das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFAM.

Art. 10. Considera-se produção técnica científica os seguintes documentos:

I- artigos publicados em periódicos científicos;

II- teses e dissertações;

III- livros e capítulos de livros;

IV- trabalhos apresentados em eventos científicos;

V- trabalhos de conclusão de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação *strictu e lato sensu*;

VI- relatórios técnicos;

VII- recursos educacionais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- VIII- produtos resultantes de teses e dissertações;
- IX- anais de eventos institucionais consolidados.

Parágrafo único. É facultativo ao docente, em comum acordo com o discente, o depósito de trabalhos de conclusão de cursos técnicos do IFAM no Repositório Institucional, devendo a indicação de depósito no Repositório, vir indicada pelos membros da banca analisadora do projeto de conclusão de curso técnico.

Art. 11. O depósito de informações referentes à produção técnica e científica poderá ser registrado no RI pela comunidade da instituição por arquivamento feito diretamente pelo autor do documento (autoarquivamento) ou pelo setor do RI, sendo seu acesso livre nos contextos nacional e internacional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta política, considera-se comunidade da instituição os alunos e servidores do IFAM.

Art. 12. Os autores deverão ceder ao IFAM, gratuita e não exclusivamente, os direitos de utilização não comercial das obras intelectuais mediante as condições estabelecidas no Termo de Autorização Eletrônico. (Apêndice I)

Art. 13. O depósito a que se refere o art.10 poderá ser realizado imediatamente após a comunicação de sua seleção para publicação e, em caso de impossibilidade de depósito imediato, o autor ou coautor terá um prazo máximo de três (3) meses da data de publicação do documento para depositá-lo no RI.

Art. 14. A inserção de documentos por meio de auto arquivamento será realizado mediante cadastro no sistema, que será validado por meio de permissão concedida pelos revisores das respectivas comunidades/subcomunidades e coleções para realizar depósitos.

Art. 15. Em toda produção técnica e científica incluída em relatórios de atividades, currículo lattes, processos de avaliação, etc., as referências às publicações deverão conter um apontador para a versão da publicação depositada no RI.

Art. 16. Ficam desobrigados de depósito no RI:

- I- os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II- os artigos publicados em revistas científicas que estabeleçam em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito de artigos nelas publicados, em repositórios de acesso livre;
- III- os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisas passíveis de serem patenteados ou de serem publicados em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Os artigos científicos publicados em periódicos com restrição de acesso ficarão embargados pelo período de tempo definido em contrato pelo periódico. Após o período de embargo, os artigos científicos devem ser depositados e disponibilizados em acesso aberto.

Art. 17. A política editorial do IFAM, adotada pela Editora do IFAM e pelos periódicos científicos e de divulgação científica institucional, deverá estar alinhada às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 18. Como estímulo ao depósito, os autores que realizarem o depósito no RI poderão obter benefícios em editais internos de financiamentos de pesquisas e de publicações.

Capítulo III – Das Responsabilidades

Art. 19. Os bibliotecários serão os gerenciadores do RI nas suas unidades, e terão as seguintes responsabilidades:

- I- gerenciar a inclusão, alteração e exclusão de coleções, assim como vetar a publicação de documentos que não estejam de acordo com os objetivos e critérios do repositório;
- II- aplicar a política do repositório institucional do IFAM;
- III- cumprir as etapas de avaliação, revisão e publicação dos documentos submetidos no repositório.

Art. 20. São responsabilidades da equipe local do RI:

- I- responder às eventuais solicitações de confirmação de dados sobre a comunidade e estar apto a participar de eventuais avaliações dos serviços do repositório;
- II- compreender e observar as políticas relevantes do RI e estar apta a educar os usuários membros das comunidades de acordo com essas orientações;
- III- orientar os seus membros sobre a necessidade de obtenção de liberação de direitos autorais para o depósito de documentos que já foram publicados e possuem restrição de *copyright*;
- IV- formação de competências necessárias à equipe, visando à realização de ações referentes ao RI;
- V- atualizar permanentemente os registros da produção intelectual no RI;
- VI- propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação do repositório institucional.

Art. 21. São responsabilidades do Comitê Gestor:

- I- definir a Política de Acesso e questões de direitos autorais do Repositório Institucional;
- II- dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetos digitais no repositório institucional;
- III- monitorar constantemente e propor aperfeiçoamentos no Repositório Institucional;
- IV- avaliar os resultados alcançados com o Repositório (efetividade) como um espaço de disseminação do conhecimento produzido pelo IFAM e suas parcerias;
- V- debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos inter, intra e extragovernamentais para ampliar o alcance do repositório institucional do IFAM;
- VI- disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

funcionamento e a ampliação do Repositório Institucional;

VII- manter links persistentes (URL) para os objetos digitais depositados no Repositório Institucional do IFAM.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Gestão de Tecnologia de Informação implantar a infraestrutura necessária para viabilizar a utilização do RI IFAM, gerenciar e atualizar constantemente o sistema de gestão em função de evolução tecnológica.

Capítulo IV – Disposições Finais


Art. 22. A gestão financeira do repositório institucional será feita com recursos do IFAM especificamente alocados para esta finalidade.

Art. 23. Este Regulamento poderá ser alterado se a prática de depósito de publicações assim o exigir.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor do Repositório Institucional.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor conforme previsto no **Art. 3º**. Desta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior